

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO Nº 237/2013 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA RADIOGRAPH – CLÍNICA DE IMAGEM LTDA. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.014.856/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2011, Edição Especial, e a empresa **RADIOGRAPH – CLÍNICA DE IMAGEM LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 00.243.530/0001-60, com sede na QNA 16 LOTE 03 – Taguatinga-DF, CEP 72110-160, Telefone/Fax (61) 3351-0719/3352-1859, E-mail radiograph_2010@hotmail.com, representada por LUCIANA RODRIGUES QUEIROZ DE SOUZA, inscrita no RG nº 1.951.540 SSP/DF, no CPF Nº 469.880.841-34, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico, às fls. 02/12, do Edital de Credenciamento nº 02/2012, às fls. 02/39, da Proposta, às fls. 352/354, do Autorizo e Ratifico da Inexigibilidade de Licitação às fls. 360/361, com fundamento no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Ressonância Nuclear Magnética (RNM) de modo atender a necessidade urgente deste tipo de diagnóstico do Sistema Único de Saúde no âmbito do Distrito Federal, consoante específica do Projeto Básico, às fls. 02/12, do Edital de Credenciamento nº 02/2012, às fls. 02/39, da Proposta, às fls. 352/354, do Autorizo e Ratifico da Inexigibilidade de Licitação às fls. 360/361, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.2.1. Contratação mensal de 650 (seiscentos e cinquenta) exames de Ressonância Nuclear Magnética (RNM), infantil e adulto, com ou sem contraste, com ou sem sedação.

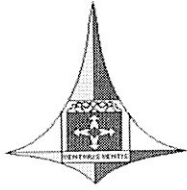
3.2.2. Todos os exames deverão ser acompanhados de laudo emitido por profissional médico em radiologia ou diagnóstico por imagem.

3.2.3. Os procedimentos de Ressonância Magnética Nuclear (RNM) estão discriminados no Anexo A do Termo de Referência.

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n. Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



3.2.4. A título de conhecimento do perfil da demanda reprimida de RNM no DF, está descrito no quadro Anexo B Termo de Referência, o percentual por procedimento sobre o total de solicitações do SISREG.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. DO AGENDAMENTO, ENCAMINHAMENTO E CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO AO PACIENTE:

4.2.1. O encaminhamento dos pacientes para realização dos exames ora contratado, dar-se-á única e exclusivamente por meio de processo de regulação de acesso realizado pela Diretoria de Regulação (DIREG/SUPRAC/SES-DF) através do Sistema de Regulação – SISREG.

4.2.2. Os agendamentos ocorrerão baseados nas grades de horários disponíveis fornecidos pelos credenciados com antecedência mínima de 20 dias.

4.2.3. Os encaminhamentos serão realizados às empresas observando, a conveniência do paciente, ou seja, tendo em consideração o local de sua residência.

4.2.4. A conclusão do atendimento no sistema informacional SISREG deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a sua realização.

4.3. NORMAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. A CREDENCIADA deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos.

4.3.2. Não haverá variação de valor a ser pago por procedimento à CREDENCIADA nos casos de exames: com ou sem sedação, com ou sem contraste.

4.3.3. A realização dos procedimentos deverá ser feita em qualquer horário e em 07 (sete) dias por semana.

4.3.4. A realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade das empresas credenciadas, que assumirão todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.3.5. As empresas CREDENCIADAS serão responsáveis pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

4.3.6. Os resultados dos exames deverão obedecer aos prazos a seguir:

- Eletivo – 5 dias corridos;
- Internado – 24 horas para pacientes internados em enfermarias e no mesmo dia para pacientes internados em UTI.

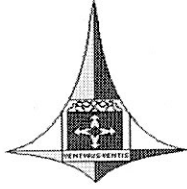
4.3.7. Entrega dos resultados:

- Eletivo – entregue ao paciente, na recepção da Credenciada;

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- Internado – entregue ao paciente, a familiar ou a representante da unidade solicitante na recepção da Credenciada.
- 4.3.8. Tipos de relatórios que a credenciada deverá apresentar:
- Grade de oferta de vagas com o mínimo de 20 dias do início do mês a iniciar disponibilizando o quantitativo de exames conforme contratado;
 - Conclusão de fechamento dos agendamentos realizados no sistema informacional SISREG.
- 4.3.9. No caso de quebra de equipamento as vagas não disponibilizadas no período deverão ser repostas após conclusão do conserto.
- 4.3.10. Só serão pagos os exames efetivamente realizados.

4.4. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. O local da execução dos serviços será no próprio estabelecimento de saúde credenciado.

4.5 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **RS 3.144.336,00 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

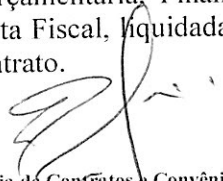
I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	103.0262.0221.452549
III	Natureza da Despesa:	33.90.39
IV	Fonte de Recursos:	138003467

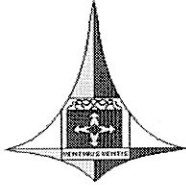
6.2. O empenho inicial é de **RS 171.046,05 (cento e setenta e um mil, quarenta e seis reais e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE09972, emitida em 19/11/2013 sob o evento nº400091, na modalidade Estimativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.




Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



7.2. A CREDENCIADA apresentará a SES/DF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, nota fiscal/fatura acompanhada de relatório gerencial extraído do Sistema de Regulação – SISREG contendo a relação e quantitativo de pacientes que realizaram os procedimentos referentes ao mês anterior, para fins de pagamento.

7.3. A apresentação de nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS.

7.4. Após a revisão dos documentos, a SES/DF efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando o valor devido na conta do Credenciado, no Banco de Brasília – BRB, ou em contas que possam ser movimentadas em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos no ato do credenciamento, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.5. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as notas fiscais / faturas e os documentos (Relatório SISREG e CND's) serão entregues à Credenciada mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES/DF contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.6. Os relatórios e notas fiscais/faturas que forem rejeitadas pela SES/DF serão devolvidas ao credenciado para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela SES/DF, devendo ser representada pela credenciada até o 5º dia útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.9. E demais orientações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2012, às fls. 02/39.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

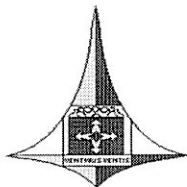
CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



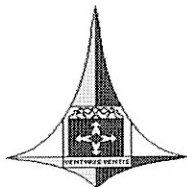
- 10.2. Deverá ser indicado executor deste contrato para intermediar, aprovar e atestar toda a execução dos serviços;
- 10.3. Fornecer e colocar a disposição da CREDENCIADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.5. Disponibilizar acesso ao Sistema de Regulação – SISREG bem como o treinamento necessário para a execução do contrato.
- 10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 10.7. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- 10.8. Dar a CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 10.9. Disponibilizar à CREDENCIADA, a partir da assinatura deste Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;
- 10.10. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades, que venham a ser solicitadas pelo preposto da CREDENCIADA;
- 10.11. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CREDENCIADA;
- 10.12. Apresentar em tempo hábil, para providência da CREDENCIADA, a planilha com o descritivo e quantitativo dos itens para os respectivos serviços;
- 10.13. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- 10.14. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 10.15. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados neste Contrato;
- 10.16. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;
- 10.17. Atender às demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2012, às fls. 02/39.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal:

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



III. Na ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.2. Disponibilizar a grade de horários conforme quantitativo de exames e cronograma de execução contratados;

11.3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

11.5. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF, estes casos ocorridos dentro de cada mês;

11.6. Notificar à SES/DF eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

11.7. Entregar ao paciente, após seu atendimento contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;

b) localidade;

c) valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.

11.8. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.

11.9. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações.

11.10. Atender os pacientes até o limite de oferta prevista em Contrato;

11.11. Informar diariamente à SES/DF o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Diretoria de Regulação/SUPRAC/SES;

11.12. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

11.13. Submeter à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

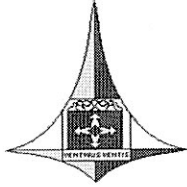
11.14. Submeter à política de Regulação da SES-DF;

11.15. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

11.16. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

11.17. Manter em situação regular os documentos relacionados à tríplice regularidade;



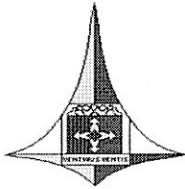


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- 11.18.** Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS;
- 11.19.** Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- 11.20.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto contratado.
- 11.21.** Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.
- 11.22.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.23.** A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 11.24.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- 11.25.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário de viagens para execução das atividades de responsabilidade da Credenciada, observando a legislação vigente e qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;
- 11.26.** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 11.27.** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao Credenciado por terceiros;
- 11.28.** Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- 11.29.** Comunicar por escrito, ao Fiscal designado pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;
- 11.30.** À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- 11.31.** Atender às demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2012, às fls. 02/39.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE




CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.


RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO Fernando Miziara
Secretário Adjunto de Saúde do DF


LUCIANA RODRIGUES QUEIROZ DE SOUZA
RADIOGRAPH - CLÍNICA DE IMAGEM LTDA

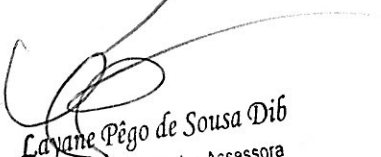
TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Nome)

(Ass.) 

(Nome) Judimila Velho Pereira


Layane Pêgo de Sousa Dib
Técnico Administrativo Assessora
DCC / UAG / SES / Mat. 145.765-9

